Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.087.557 - MS (2017/0087370-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	D N G
ADVOGADOS	:	LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO - MS009645
		CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - MS011429
		TARIK ALVES DE DEUS - MS013039
		JOAO PEDRO PALHANO MELKE - MS014894
		LUCAS FRANZOI MIGUEL E OUTRO(S) - MS021523
AGRAVADO	:	J A S DE O
ADVOGADOS	:	JÂNIO RIBEIRO SOUTO - MS003845A
		IBRAHIM AYACH NETO E OUTRO(S) - MS005535

DECISÃO

Às fls. 1331-1334 (e-STJ), o agravado J A S DE O noticia a celebração de acordo entre as parte protocolado na origem, expõe os termos da avença e requer a extinção do presente recurso pela perda de seu objeto.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, verifica-se que, nos autos da execução nº 0806671-79.2013.8.12.0021 foi proferida sentença homologando acordo firmado entre as partes em 01/02/2019, extinguindo, por consequência, os embargos à execução, autos nº 0804669-68.2015.8.12.0021, origem do agravo de instrumento que subjaz ao presente recurso.

Neste contexto, julgo prejudicado o presente agravo em recurso especial, ante a perda de seu objeto, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ, declarando extinto o procedimento recursal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator